



Nonoai, 26 de novembro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

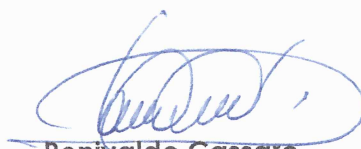
Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Projeto de Lei 060/2025: *Concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução*

Projeto de Lei 061/2025: *Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A



Prot. Rec. Nº: 399/2025**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2025.****PROTOCOLADO**
Em: 26 / 11 / 2025, às: 11:25

SECRETARIA

Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica alterada a vinculação normativa do cargo de Pedagogo, integrante do quadro de pessoal do Município de Nonoai, de forma que passe a observar o disposto na Lei Municipal nº 2.588/2009, em substituição ao disposto na Lei Municipal nº 3.012/2014.

Art. 2º Para efeitos do reenquadramento a que se refere o art. 1º, o cargo de Pedagogo será readaptado à estrutura remuneratória, às atribuições, ao nível de escolaridade e à jornada de trabalho previstos na Lei nº 2.588/2009, devendo aplicar-se, inclusive, as regras de progressão, promoção, enquadramento funcional, e demais disposições constantes naquela lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo que tenham ingressado sob a égide da Lei nº 3.012/2014 observados os requisitos previstos nos respectivos planos de carreira e normas regulamentares, farão jus, a partir da data da publicação desta Lei, aos níveis e vencimentos previstos para equivalentes da Lei nº 2.588/2009, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, editar os atos normativos complementares, se necessário, para implementação do reenquadramento, bem como promover a comunicação formal aos servidores afetados e à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei nº 3.012/2014, relativas expressamente ao cargo de Pedagogo, desde que incompatíveis com o novo enquadramento.

Art. 6º Fica criado na Lei nº 2.588/2009, 03 (três) Cargos de Pedagogo, cujas atribuições, requisitos, e demais condições já constam no Anexo I, da Lei 2.588.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente do ato normativo do reenquadramento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 21 de novembro de 2025.

APROVADO (A)

POR UNANIMIDADE

Adriane Perin de Oliveira

Sala das Sessões:

02/12/2025

Prefeita Municipal

Presidente:

1º Secretário:

Antonia L. Patte

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores!

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo, atualmente vinculado à Lei Municipal nº 3.012/2014, para inclusão e adequação à Lei Municipal nº 2.588/2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A medida justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. O cargo de Pedagogo possui lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação, desempenhando funções de planejamento, coordenação pedagógica, orientação educacional e apoio técnico às unidades escolares.

2. Os requisitos de ingresso e a formação exigida para o cargo - graduação em Pedagogia - demonstram que sua natureza é intrinsecamente educacional, vinculada diretamente à atividade-fim da Secretaria de Educação.

3. As atribuições do Pedagogo, conforme previstas na legislação municipal e em normas federais relativas ao magistério e gestão pedagógica, correspondem a atividades de suporte técnico-pedagógico e gestão escolar, sendo idênticas ou equivalentes às atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 2.588/2009). A legislação nacional aplicável, bem como a própria Lei nº 2.588/2009, contempla funções de suporte pedagógico como atividades do magistério - supervisão, orientação, coordenação e apoio técnico às práticas educativas.

4. A permanência do cargo de Pedagogo em plano de carreira administrativo (Lei 3.012/2014) tem produzido distorções de natureza remuneratória, funcional e organizacional, uma vez que servidores com atribuições próprias da educação estão submetidos a regras de carreira distintas das dos demais profissionais da mesma área.

5. O reenquadramento corrige tais distorções, garantindo isonomia, coerência funcional, alinhamento pedagógico e respeito aos princípios da eficiência administrativa e da organização sistêmica da educação prevista na legislação municipal.

6. A inclusão do cargo de Pedagogo no Plano de Carreira do Magistério atende plenamente ao interesse público, melhora a estrutura de gestão educacional, fortalece o apoio técnico às escolas e contribui para a qualificação da política educacional do Município.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 21 de novembro de 2025.



Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 061/2025

**“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva alterar a vinculação normativa do cargo de Pedagogo, integrante do quadro de pessoal do Município de Nonoai, uma vez que o referido cargo integrava a Lei Municipal nº 3.012/2014, que trata do Plano de Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais quando deveria constar na lei Municipal nº 2.588/2009 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A exposição de motivos, explicando o enquadramento equivocado do cargo de Pedagogo, o qual possui natureza intrinsecamente educacional, refere que o reenquadramento visa corrigir o alinhamento pedagógico e organização sistêmica da educação, alocando o cargo de Pedagogo no Plano de Carreira do Magistério.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 41, inc. V da Lei Orgânica Municipal, que assim vem redigido:

Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

...

Art. 65. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 28 de novembro de 2025.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 61/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei que dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 1º de dezembro de 2025.

Ver. Jozé Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária Realizada em 1º de dezembro de 2025

Às sete horas e trinta minutos do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, Presidente da Câmara Municipal, do Vereador Altair Torres de Almeida, da Vereadora Marcele Casia Cazarotto e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Oliveira Linhares. Registrada a presença do Senhor Ivan Barbiero, que compareceu à reunião com a finalidade de realizar sua apresentação perante a Câmara, em virtude de sua recente nomeação para integrar a estrutura do governo municipal, à frente da Secretaria Municipal de Articulação e Governança. Registrada a presença da Senhora Teresinha Salete Sperry, Secretária Municipal da Fazenda, que compareceu à reunião para realizar explanações quanto à finalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 056/2025 e quanto à urgência para sua aprovação. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 056/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa de Microempreendedores Individuais – MEI’s, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 057/2025**, o qual “Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 060/2025**, o qual “Concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução.”; e **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 061/2025**, o qual “Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 056/2025 e PLE nº 061/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Decidiu-se, ainda, que: o **PLE nº 057/2025 permanecerá em estudos**, dada a manifestação de interesse por parte do Vereador Altair Torres de Almeida, no sentido de apresentar emenda à proposição; quanto ao **PLE nº 060/2025, será necessário alterar a espécie legislativa da proposição**, haja vista a natureza técnica do texto se enquadrar como legislação complementar, e não ordinária; para tanto, o Poder Executivo será contatado e a CCJ irá emitir parecer mediante a devida adequação. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.



Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ



Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ



Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 61/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei que dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 1º de dezembro de 2025.


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

De acordo:


Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 20ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 1º de dezembro de 2025

Às dezessete horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Ausente a Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Registrada, também, a presença da Vereadora Luciana Zanovello. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 056/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa de Microempreendedores Individuais – MEI’s, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 061/2025**, o qual “Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal nº 011/2025**, o qual “Concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 056/2025, PLE nº 061/2025 e PLC nº 011/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Ver^a. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

O Vereador que esta subscreve, em pleno exercício de seu mandato, e nos termos do que dispõe o artigo 192, I do Regimento Interno, propõe o presente Projeto de Emenda ao PLE nº 061/2025, nos termos que seguem:

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo de nº 061/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo que tenham ingressado sob a égide da Lei Municipal nº 3.012/2014, observados os requisitos previstos nos respectivos planos de carreira e normas regulamentares, farão jus aos níveis e vencimentos previstos para equivalentes da Lei Municipal nº 2.588/2009, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS, 02 de dezembro de 2025.

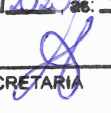

VEREADOR PAULO RODRIGUES
BANCADA PP

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 411/2025

PROTOCOLADO

Em: 02/12/2025 às: - : -


SECRETARIA

MATÉRIA RETIRADA

Pelo autor, em 02/12/2025

As - h - min

Rub Autor: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as)!

O proponente apresenta o presente Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 061/2025, que dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.

A alteração proposta mantém os mesmos objetivos do Projeto de Lei e visa dispor sobre o direito aos níveis e vencimentos equivalentes da Lei que trata do Plano de Carreira do Magistério, desde a data do ingresso no cargo.

Assim sendo, rogo apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS, 02 de dezembro de 2025.


VEREADOR PAULO RODRIGUES
BANCADA PP



Doc. nº: 13012025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 135/2025/CMV

Nonoai, 03 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: Encaminhamento de matérias deliberadas na 23ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 02/12/2025.

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 23ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 02/12/2025, conforme abaixo relacionamos:

2. - **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal nº 011/2025** (Ementa: “Concede isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução.”), aprovado por unanimidade;

3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 056/2025** (Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal de débitos inscritos em dívida ativa de Microempreendedores Individuais – MEI’s, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;

4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 061/2025** (Ementa: “Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;

5. - **Indicação nº 110/2025.**

6. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

Prefeitura Municipal de Nonoai

Natalie G. Vieira Tizziani
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Portaria Nº 150/2025

LEI MUNICIPAL Nº3.833, de 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reequadramento do cargo de Pedagogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nonoai e dá outras providências.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, **faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a vinculação normativa do cargo de Pedagogo, integrante do quadro de pessoal do Município de Nonoai, de forma que passe a observar o disposto na Lei Municipal nº 2.588/2009, em substituição ao disposto na Lei Municipal nº 3.012/2014.

Art. 2º Para efeitos do reequadramento a que se refere o art. 1º, o cargo de Pedagogo será readaptado à estrutura remuneratória, às atribuições, ao nível de escolaridade e à jornada de trabalho previstos na Lei nº 2.588/2009, devendo aplicar-se, inclusive, as regras de progressão, promoção, enquadramento funcional, e demais disposições constantes naquela lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo que tenham ingressado sob a égide da Lei nº 3.012/2014 observados os requisitos previstos nos respectivos planos de carreira e normas regulamentares, farão jus, a partir da data da publicação desta Lei, aos níveis e vencimentos previstos para equivalentes da Lei nº 2.588/2009, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, editar os atos normativos complementares, se necessário, para implementação do reequadramento, bem como promover a comunicação formal aos servidores afetados e à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei nº 3.012/2014, relativas expressamente ao cargo de Pedagogo, desde que incompatíveis com o novo enquadramento.

Art. 6º Fica criado na Lei nº 2.588/2009, 03 (três) Cargos de Pedagogo, cujas atribuições, requisitos, e demais condições já constam no Anexo I, da Lei 2.588.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente do ato normativo do reequadramento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (RS), 08 de dezembro de 2025.


Marta Regina Predebon Caresia
Prefeita Municipal em Exercício